CONTRATO CC Nº 013/2025-II
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14081/2025
REFERENTE: CONCORRÊNCIA Nº 013/2025 SRP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA F G ARAUJO LEAL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS LTDA, CNPJ: nº 22.406.418/0001-36, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E INSUMO, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETO BÁSICO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PICOS/PI".

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, situada à Rua Santo Antônio, nº 74, Centro, Picos-PI, neste ato representada pela Secretária Municipal, a Sra. **Francisca Mary Martins Dantas Holanda**, inscrita no CPF nº XXX.139.423-91, residente e domiciliado nesta cidade de Picos-PI.

CONTRATADA: F G ARAUJO LEAL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: nº 22.406.418/0001-36, com sede na Av. Deputado Raimundo de Sa Urtiga, Nº 432, Bairro Bomba, CEP: 64.601-382, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo seu sócio administrador, o **Sr. Francisco George Araujo Leal**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 1.275.989 SSP-PI, inscrito no CPF 514.547.693-00, residente e domiciliado na Rua João Romão de Moura, nº 157, bairro DNER, cidade de Picos, Estado do Piauí, CEP 64.607-475.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da **Concorrência Nº 013/2025**, instruído através do **Processo Administrativo nº 14081/2025**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E INSUMO, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETO BÁSICO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PICOS/PI".**

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital da **Concorrência Nº 013/2025** e seus anexos, bem como seu respectivo Projeto Básico, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes **Processo Administrativo nº 14081/2025**, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, REPASSES DA PREFEITURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PICOS – PI	12.361.0003.1017 12.361.0004.1025 12.365.0003.1194	33.90.39 44.90.51

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piaui
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

A EDUCAÇÃO E TRANSFERENCIAS DO FUNDEB-COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO-VAAT FONTES DE RECURSOS: 500, 542	FUNDEB	12.365.0003.1197 12.361.0003.2055	

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O contrato decorrente do presente procedimento licitatório terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 105, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

3.2. A fixação do prazo de 12 (doze) meses mostra-se adequada à natureza dos serviços, permitindo à Administração planejar e executar as intervenções necessárias ao longo do exercício financeiro, garantindo continuidade operacional e previsibilidade na gestão da infraestrutura hídrica municipal, em conformidade com o art. 106, caput, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A vigência contratual não se confunde com os prazos de execução de cada Ordem de Serviço, os quais serão definidos individualmente pela Administração, conforme a complexidade e especificidade da intervenção demandada.

3.4. O adjudicatário será convocado formalmente para assinar o contrato no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data de recebimento da convocação, nos termos do art. 90, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado pelo interessado dentro do prazo inicial e devidamente justificado, a critério da Administração, conforme disposto no art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.6. O não comparecimento injustificado para assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente previstas, inclusive convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

3.7. Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços de natureza contínua, voltados à manutenção, recuperação e ampliação da infraestrutura hídrica municipal, cuja interrupção pode comprometer o abastecimento de água e a segurança hídrica das comunidades atendidas, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observadas as condições de vantajosidade e interesse público.

3.8. Nos termos do art. 107, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, a duração dos contratos de serviços contínuos poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, até o **limite máximo de 10 (dez) anos**, desde que haja previsão no edital, manutenção das condições de habilitação e de preço compatível com o mercado, bem como avaliação formal da Administração quanto à vantajosidade da prorrogação.

3.9. A prorrogação contratual dependerá de justificativa técnica e administrativa, demonstração de que os preços permanecem vantajosos para a Administração, regularidade fiscal e trabalhista da contratada, e disponibilidade orçamentária, devendo ser formalizada por meio de termo aditivo, previamente autorizado pela autoridade competente.

3.10. Não haverá prorrogação automática, cabendo à Administração avaliar, previamente ao término da vigência, a conveniência e oportunidade da continuidade da contratação, considerando desempenho contratual, qualidade dos serviços prestados, atendimento aos resultados pretendidos e manutenção do interesse público.

3.11. Em qualquer hipótese, eventual prorrogação deverá observar os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, assegurando que a contratação continue sendo a solução mais vantajosa para o Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de **R$ 2.107.355,30 (dois milhões cento e sete mil trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos**), para todo o período de sua vigência, conforme valores constantes na proposta vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento devido à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Educação de Picos/PI, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor ou fiscal do contrato, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da documentação fiscal no setor competente da Administração, em conformidade com o disposto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.
5.2. A emissão da Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços contratados, incluindo relatórios operacionais, ordens de serviço concluídas e demais evidências que permitam a aferição objetiva da conformidade dos serviços prestados.
5.3. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, a qual deverá ser apresentada mensalmente mediante as seguintes certidões atualizadas:
I – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
II – Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
III – Certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
IV – Demais documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas no certame.
5.4. Serão efetuados descontos legais e retenções tributárias incidentes sobre o valor bruto da fatura, nos termos da legislação vigente.
5.5. Na hipótese de glosa parcial ou integral da fatura apresentada, em razão de execução irregular, insuficiente ou não comprovada dos serviços, a Administração deverá notificar formalmente a contratada, indicando os motivos, sendo o pagamento condicionado à regularização da pendência.
5.6. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meio de transferência bancária em conta de titularidade da contratada, vedado o pagamento a terceiros ou por meio de ordens que não garantam a rastreabilidade da operação.
5.7. O pagamento não implica em quitação definitiva da obrigação contratual, ficando a Administração resguardada quanto à apuração de eventuais responsabilidades técnicas, administrativas, civis ou penais, que possam surgir em decorrência da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A execução do objeto contratado dar-se-á pelo regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante Registro de Preços, de forma que a empresa vencedora ficará registrada para atender às demandas da Administração Pública Municipal de acordo com a necessidade e a disponibilidade orçamentária, mediante emissão de ordens de serviço específicas.
6.2. A execução dos serviços será realizada de forma gradativa, parcelada e por demanda, não havendo obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos estimados, os quais representam apenas uma previsão de consumo durante a vigência da ata de registro de preços.
6.3. O início de cada etapa de execução estará condicionado à emissão, pela Secretaria Municipal de Educação, de Ordem de Serviço (OS), que indicará o local exato da execução, os quantitativos a serem aplicados e os prazos de conclusão, devendo a contratada mobilizar, no prazo máximo definido, todos os recursos humanos, materiais e equipamentos necessários para o início imediato dos trabalhos.
6.4. A contratada deverá garantir a execução integral dos serviços, compreendendo todas as etapas construtivas descritas no Projeto Básico e no Memorial Descritivo.
6.5. A execução será acompanhada e fiscalizada por engenheiro civil ou equipe técnica designada pela Administração, que registrará em diário de obras todas as ocorrências, avanços e não conformidades eventualmente verificadas, podendo determinar a correção imediata de falhas ou imperfeições.
6.6. A contratada deverá seguir rigorosamente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis à manutenção predial, bem como os padrões de qualidade definidos no Projeto Básico, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, assegurando a durabilidade, resistência e estabilidade estrutural do pavimento executado.
6.7. Os pagamentos à contratada serão realizados proporcionalmente aos serviços efetivamente executados e medidos em campo pela fiscalização, mediante apresentação de medições detalhadas e aprovação formal pela Secretaria Municipal de Educação, observados os preços unitários registrados e as cláusulas contratuais vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da Contratante:
a) proporcionar à empresa Contratada todas as condições necessárias para a adequada execução do
14.1. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Picos/PI, na qualidade de contratante,

assegurar as condições administrativas e operacionais necessárias à plena execução do objeto, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e no Projeto Básico.

7.2. Constituem obrigações da contratante:

I – Designar formalmente gestor e fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar, fiscalizar e atestar a conformidade dos serviços prestados;

II – Fornecer à contratada todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços, incluindo ordens de serviço e especificações técnicas;

III – Permitir o livre acesso da fiscalização da contratada aos locais de execução, assegurando as condições adequadas de trabalho, inclusive quanto à segurança e logística interna nas unidades escolares e administrativas;

IV – Efetuar o pagamento pelos serviços executados e atestados pela fiscalização, nos prazos e condições previstos no edital e na ata de registro de preços, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;

V – Providenciar os recursos orçamentários e financeiros necessários para suportar as despesas decorrentes da execução contratual, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual do Município;

VI – Comunicar à contratada, com antecedência razoável, as ordens de serviço ou requisições formais de execução, especificando quantitativos, locais e prazos de realização, em observância ao regime de futura e eventual contratação previsto no sistema de registro de preços;

VII – Acompanhar e avaliar o desempenho da contratada, promovendo registros em relatórios e sistemas de controle interno, de modo a subsidiar eventuais sanções, prorrogações, alterações ou rescisões contratuais;

VIII – Aplicar sanções administrativas, quando cabíveis, em caso de inexecução parcial ou total, atraso, descumprimento contratual ou qualquer irregularidade, conforme previsto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021;

IX – Resguardar a integridade e a segurança do ambiente escolar durante a execução dos serviços, adotando medidas de prevenção e controle para minimizar impactos às atividades pedagógicas;

X – Garantir transparência e publicidade de todas as fases do processo de contratação, assegurando acesso às informações pelos órgãos de controle e pela sociedade, em cumprimento ao princípio da publicidade.

7.3. O inadimplemento injustificado das obrigações da contratante não transfere à contratada a responsabilidade pela execução do objeto, mas poderá ensejar revisão de prazos e condições contratuais, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da Contratada:

corretiva, abrangendo fornecimento de materiais de consumo e insumo, equipamentos e mão de obra, em estrita conformidade com as disposições do edital, do Projeto Básico, da proposta apresentada e da legislação vigente.

8.2. Constituem obrigações da contratada:

I – Executar os serviços com observância às normas técnicas aplicáveis (ABNT, INMETRO, CREA e demais órgãos reguladores), utilizando materiais padronizados, de primeira qualidade e dentro dos quantitativos e especificações constantes da planilha orçamentária de referência;

II – Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, eficiência e segurança dos serviços prestados, respondendo por eventuais danos causados ao Município, a terceiros, ao patrimônio público ou ao meio ambiente, direta ou indiretamente decorrentes de sua atuação;

III – Disponibilizar mão de obra qualificada e em número suficiente, sob a supervisão de responsável técnico legalmente habilitado, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA/CAU), com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou RRT;

IV – Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços, observando a rastreabilidade e a procedência legal dos produtos empregados;

V – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nas ordens de serviço expedidas pela Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e no contrato;

VI – Manter preposto devidamente autorizado junto à Administração, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, para responder por solicitações, notificações, comunicações e demais tratativas administrativas;

VII – Respeitar as normas de saúde e segurança do trabalho (NRs), fornecendo equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs) a seus empregados, e adotando todas as medidas de prevenção de acidentes previstas em lei;
VIII – Garantir a adequada destinação dos resíduos sólidos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e normas municipais, de modo a evitar impactos ambientais;
IX – Permitir e facilitar a fiscalização da Administração, disponibilizando informações, documentos e acesso aos locais de execução sempre que solicitado pelos fiscais de contrato ou pelo gestor designado;
X – Atender prontamente às determinações da fiscalização, promovendo a imediata correção de falhas, vícios ou defeitos constatados, sem ônus adicional para a Administração;
XI – Cumprir as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas, sujeitando-se às penalidades previstas em caso de inexecução total ou parcial do contrato.
8.3. O inadimplemento das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, considerando a data do orçamento estimado.
9.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado o **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)**, do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
10.1.1. advertência;
10.2.2. multa;
10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
10.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
10.2.2. as peculiaridades do caso concreto
10.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
10.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
10.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
10.3.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
10.3.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
10.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
10.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas pela Secretaria Municipal de educação de Picos/PI, por intermédio de servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, nos termos do art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, a quem caberá acompanhar, supervisionar e controlar a execução do objeto contratado.

12.2. O gestor do contrato será o responsável pela coordenação geral da execução contratual, cabendo-lhe adotar as providências administrativas necessárias à boa execução do ajuste, bem como promover a interlocução entre a Administração e a empresa Contratada, garantindo o adequado cumprimento das disposições estabelecidas no contrato, neste contrato e no edital.

12.3. A fiscalização contratual será exercida por servidor ou equipe técnica designada, que atuará no acompanhamento direto da execução dos serviços, competindo-lhe verificar a conformidade das atividades realizadas com as especificações técnicas estabelecidas neste contrato, bem como com as determinações constantes das Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

12.4. Compete ao fiscal do contrato, entre outras atribuições:

a) acompanhar a execução dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, verificando a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, quantitativos e padrões de qualidade estabelecidos neste contrato;

b) registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive eventuais falhas, atrasos, irregularidades ou descumprimento de obrigações por parte da Contratada;

c) solicitar à empresa Contratada as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades verificadas durante a execução dos serviços;

d) verificar a adequada utilização de materiais, equipamentos e mão de obra empregados na execução dos serviços, bem como a observância das normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis;
e) atestar a execução dos serviços realizados, para fins de medição e posterior pagamento, após a verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas no Projeto Básico e neste contrato administrativo;
f) encaminhar ao gestor do contrato relatórios ou registros que subsidiem a adoção de providências administrativas, inclusive a aplicação de penalidades quando constatado descumprimento contratual;
g) acompanhar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pela Contratada, quando cabível, especialmente nos casos que possam gerar responsabilidade subsidiária da Administração.
12.5. A empresa Contratada deverá facilitar o exercício da fiscalização pela Administração, permitindo amplo acesso às informações, documentos, registros e locais de execução dos serviços, bem como prestando os esclarecimentos solicitados pelos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.
12.6. A atuação da fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada pela execução do objeto, tampouco a responsabilidade técnica pela qualidade dos serviços prestados, permanecendo esta integralmente responsável pela correta execução das atividades contratadas.
12.7. Sempre que necessário, a Administração poderá solicitar da Contratada a apresentação de relatórios técnicos, registros fotográficos, planilhas de execução ou outros documentos comprobatórios, destinados a subsidiar o acompanhamento e o controle da execução contratual.
12.8. Constatadas irregularidades na execução do contrato, o fiscal deverá comunicar imediatamente ao gestor contratual, que adotará as providências administrativas cabíveis, inclusive a notificação da Contratada para a adoção das medidas corretivas necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato administrativo.
12.9. A gestão e a fiscalização contratual deverão observar, em todas as suas atividades, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, assegurando que a execução do contrato atenda adequadamente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Picos/PI e contribua para a adequada conservação e funcionamento das unidades da rede municipal de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
14.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os itens, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do objeto, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos itens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos. Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os itens de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

14.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

14.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

14.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

14.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

14.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

14.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

14.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

14.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no projeto básico, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.
15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:
15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;
15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;
15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 14/2024, de 16 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste contrato e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos – PI, 02 de julho de 2026.

CONTRATANTE: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Francisca Mary Martins Dantas Holanda
Secretária Municipal
Portaria n. 05/2025

Francisca Mary Martins Dantas Holanda
Secretária Municipal da Educação
Portaria Nº 05/2025
CPF: 228.139.423-91

CONTRATADA: FRANCISCO GEORGE ARAUJO LEAL:51454769300

Assinado de forma digital por FRANCISCO GEORGE ARAUJO LEAL:51454769300
Dados: 2026.07.02 11:20:41 -03'00'

F G ARAUJO LEAL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS LTDA
CNPJ: 22.406.418/0001-36
Francisco George Araujo Leal
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

CPF: 056.953.693-63

CPF: 072.042.923-40